

lamento, no limite de duas candidaturas durante o período de 12 meses. O apoio pontual pode ser sob a forma financeira, material e ou logística.

2 — Para efeitos de apoio pontual, as associações de estudantes sem personalidade jurídica e os grupos de jovens informais sem fins lucrativos devem apresentar uma candidatura com base num pedido de apoio devidamente fundamentado, que discrimine os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de jovens participantes e os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento.

3 — Para efeitos de apoio pontual, as associações juvenis só podem apresentar candidaturas numa das áreas referidas no artigo 4.º, n.º 2, durante 12 meses, desde que não se tenham candidatado anteriormente ao plano de actividades anual ou no caso das suas propostas terem sido todas chumbadas na candidatura ao plano de actividades anual.

4 — O financiamento e acompanhamento aos projectos candidatos ao apoio pontual será feito do seguinte modo:

a) 25 % no acto da aprovação do projecto e os restantes 75 % do montante após a entrega do relatório de execução das actividades desenvolvidas;

b) Os projectos apresentados ao apoio pontual terão um acompanhamento directo por parte do Gabinete de Juventude.

### CAPÍTULO III

#### Candidaturas

##### Artigo 7.º

###### Critérios de apreciação

1 — Em cada ano serão definidas áreas privilegiadas de actuação, para tal o conselho municipal da juventude irá ser auscultado.

2 — A apreciação dos pedidos de apoio deverá ter em conta, equitativamente, os seguintes critérios:

- a) Âmbito concelhio do projecto;
- b) Capacidade de estabelecer parcerias;
- c) Cumprimento dos objectivos do ano anterior;
- d) Diversidade das actividades;
- e) Grau de participação financeira disponibilizada pela própria associação ou outras entidades;
- f) Localização do projecto a desenvolver;
- g) Número de jovens a abranger;
- h) Participação dos jovens na definição, planeamento, execução e avaliação dos projectos;
- i) Regularidade das actividades ao longo do ano;
- j) Continuidade;
- k) Inovação dos projectos.

##### Artigo 8.º

###### Prazos de candidatura

As candidaturas ao programa deverão ser entregues no Gabinete de Juventude em formulários próprios para o efeito, de acordo com as seguintes datas:

- a) Plano de actividades anual até 2 de Dezembro do ano que antecede o apoio;
- b) Apoio pontual com antecedência mínima de 30 dias úteis antes da realização do projecto.

##### Artigo 9.º

###### Apreciação e decisão

1 — A análise das candidaturas ao plano de actividades anual é realizada pelo Gabinete de Juventude, até ao dia 15 de Dezembro do ano que antecede o apoio.

2 — Após a análise dos serviços, o vereador responsável pelo pelouro da Juventude e o conselho municipal da Juventude emitirão um parecer sobre a proposta de apoios até ao dia 15 de Janeiro de cada ano.

3 — Até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano será comunicado aos interessados a decisão da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

##### Artigo 10.º

###### Formalização de apoios

Todos os apoios a prestar serão sujeitos à assinatura de documento escrito que assumirá a forma imposta por lei.

##### Artigo 11.º

###### Distribuição percentual do financiamento

A dotação orçamental anualmente prevista para o apoio ao associativismo juvenil será canalizada, por cada candidatura, da seguinte forma:

- a) Financiamento dos planos de actividades anuais, até 50%;
- b) Financiamento dos apoios pontuais às associações de estudantes sem personalidade jurídica e aos grupos de jovens informais sem fins lucrativos, até 50%.

##### Artigo 12.º

###### Apoio financeiro e avaliação

1 — A proposta de atribuição de verbas resulta da análise, por parte do Gabinete de Juventude, do plano de desenvolvimento anual referente ao ano a que diz respeito a candidatura.

a) A transferência de verbas resultante da análise de plano de actividades anual poderá ficar condicionada à execução e cumprimento dos objectivos estabelecidos no plano de actividades anual anterior.

b) No caso de uma primeira candidatura ao programa, a proposta de atribuição de verbas terá somente em conta o plano de actividades apresentado.

2 — As associações juvenis terão de apresentar o relatório de execução referente às actividades financiadas pelo regulamento na sua totalidade até ao dia 28 de Fevereiro do ano seguinte. A entrega do relatório de execução não exclui a entrega de relatórios parcelares que, a qualquer momento, possam ser solicitados pelo Gabinete de Juventude.

##### Artigo 13.º

###### Penalizações

1 — Salvo a existência de motivos justificativos e relevantes, as associações juvenis, associações de estudantes ou grupos de jovens informais sem fins lucrativos que incumpram os compromissos assumidos na candidatura no âmbito deste regulamento ficam inibidos de concorrer a apoios no ano imediatamente consecutivo ao incumprimento.

2 — Não se aplica a penalização prevista no número anterior, quando os novos órgãos sociais não integrem nenhum elemento que componha os anteriores órgãos da associação responsável por aquele incumprimento.

3 — A irregularidade na aplicação de apoios financeiros, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implica a obrigação da restituição das quantias recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos gerais.

##### Artigo 14.º

###### Relatório de apoios concedidos

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão elaborará um relatório anual, a publicar até 31 de Março do ano seguinte, referente aos apoios concedidos, onde constarão os seguintes elementos:

- a) Lista de associações juvenis, associações de estudantes e grupos de jovens informais sem fins lucrativos apoiados (estes últimos com identificação do responsável pela iniciativa);
- b) Natureza da modalidade;
- c) Montante atribuído por área e actividade.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais e transitórias

##### Artigo 15.º

###### Legislação subsidiária

Aos casos omissos no presente regulamento é aplicável a Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

#### Regulamento n.º 19/2006 — AP

##### Projecto de regulamento municipal de propaganda política e eleitoral

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, na reunião ordinária de 17 de Abril de 2006 e para efeitos do que estabelece o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que se encontra em apreciação

pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de regulamento municipal de propaganda política e eleitoral, devendo os interessados apresentar, por escrito, as suas sugestões na Secretaria da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), Apartado 3, 3350-156 Vila Nova de Poiares.

17 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

#### Nota justificativa

O presente regulamento visa definir os critérios de localização e afixação de propaganda política e eleitoral, numa perspectiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas normas em vigor sobre a protecção do património arquitectónico e do meio urbanístico, ambiente e paisagístico.

#### Artigo 1.º

##### Aprovação

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, bem assim, Lei n.º 97/98, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, é aprovado o presente regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O presente regulamento define o regime a que fica sujeita a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Vila Nova de Poiares.

#### Artigo 4.º

##### Noções

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

- a*) «Propaganda política» a actividade de natureza ideológica ou partidária, de cariz não eleitoral, que visa directamente promover os objectivos desenvolvidos pelos seus subscritores;
- b*) «Propaganda eleitoral» toda a actividade que visa directamente promover candidaturas, seja actividade dos candidatos ou dos subscritores das candidaturas seja dos partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.

#### Artigo 5.º

##### Locais de afixação

1 — A afixação de propaganda política só será permitida nos locais para o efeito disponibilizados e devidamente identificados, que a Câmara Municipal publicitará através de edital.

2 — A afixação de propaganda eleitoral é livre e da responsabilidade dos partidos ou forças concorrentes.

3 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política nos lugares ou espaços de propriedade particular depende única e exclusivamente do consentimento do respectivo proprietário ou possuidor, no entanto, para além de ter de informar a Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, devem também respeitar as normas em vigor sobre protecção do património arquitectónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

4 — Para além do disposto nos números anteriores, a afixação de propaganda não será permitida sempre que:

- a*) Provoque obstrução de perspectivas panorâmicas ou afecte a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagens;
- b*) Prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c*) Cause prejuízos a terceiros;
- d*) Afecte a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e*) Apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;
- f*) Prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

#### Artigo 6.º

##### Utilização equitativa dos locais

1 — Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

*a*) O período de duração da afixação das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;

*b*) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50% dos locais ou espaços com propaganda proveniente da mesma entidade.

3 — Com vista a garantir a distribuição equitativa dos espaços disponibilizados, deverão os utentes informar a Câmara Municipal sobre a data de afixação e a identificação dos números dos painéis a utilizar.

#### Artigo 7.º

##### Remoção da propaganda

1 — Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada até ao 5.º dia útil subsequente ao acto eleitoral.

2 — A propaganda política não contemplada no número anterior deve ser removida após o termo do prazo referido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º ou no 3.º dia útil após a realização do evento a que se refere.

3 — Findo os prazos concedidos pela Câmara Municipal sem que a entidade responsável pela afixação ou inscrição proceda à remoção da propaganda, ou dos seus meios, ou verificando-se a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, ou a realização desta, em violação das normas da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na sua redacção actual, ou do presente regulamento, a Câmara Municipal pode exigir, após audiência prévia, a remoção dos referidos meios ou mensagens no prazo máximo de quarenta e oito horas e, decorrido o prazo fixado, que começa a contar a partir da notificação da respectiva intimação, a Câmara Municipal poderá proceder a essa remoção à custa do transgressor.

#### Artigo 8.º

##### Materiais não biodegradáveis

É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

#### Artigo 9.º

##### Obras de construção civil

Se a afixação ou a inscrição de formas de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou autorização, tem esta de ser obtida nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 10.º

##### Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais, nomeadamente à Polícia Municipal de Vila Nova de Poiares, a fiscalização do disposto no presente regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Contra-ordenações

1 — A violação do disposto no artigo 5.º do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de € 250 a € 2500 para pessoas singulares e de € 300 a € 3000 para pessoas colectivas.

2 — A violação do disposto no artigo 7.º do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de € 300 a € 3700 para pessoas singulares e de € 400 a € 4480, para pessoas colectivas.

3 — A violação do disposto no artigo 8.º do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de € 100 a € 600 para pessoas singulares e de € 200 a € 800 para pessoas colectivas.

4 — Ao montante das coimas, às sanções acessórias e às regras processuais aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as respectivas alterações.

#### Artigo 12.º

##### Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

## Artigo 13.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á à lei geral sobre a matéria a que este se refere, aos princípios gerais de direito e do disposto no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

**Regulamento n.º 20/2006 — AP**

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares na reunião ordinária de 17 de Abril de 2006 e para efeitos do que estabelece o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de regulamento municipal de publicidade, devendo os interessados apresentar, por escrito, as suas sugestões na Secretaria da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), Apartado 3, 3350-156 Vila Nova de Poiares.

17 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

**Projecto de regulamento municipal de publicidade****Nota justificativa**

Dada a inexistência de regulamentação na Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares acerca da publicidade, impõe-se a necessidade de a elaborar e harmonizar com a legislação em vigor, dando assim cobertura legal às formas de publicidade e suportes de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Este regulamento pretende dotar o município de um instrumento que contenha toda a ocupação do espaço público na área do município de Vila Nova de Poiares, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes, com especial destaque para as autarquias e para os municípios e, por outro lado, prever os mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das regras de convivência no âmbito desta actividade e o interesse público, salvaguardando a imagem do concelho e a segurança.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

1 — O regulamento de publicidade é elaborado com base no disposto na seguinte legislação:

a) Artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

c) Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto;

d) Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, 61/97, de 25 de Março, 275/98, de 9 de Setembro, 51/2001, de 15 de Fevereiro, 332/2001, de 24 de Dezembro, 81/2002, de 4 de Abril, e 224/2004, de 4 de Dezembro, e pelas Leis n.ºs 31-A/98, de 14 de Julho, e 32/2003, de 22 de Agosto;

e) Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

2 — Em caso de substituição ou revogação da legislação referida entende-se a remissão efectuada para o(s) novo(s) diploma(s), com as necessárias adaptações.

## Artigo 2.º

O presente regulamento aplica-se a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, considerando-se publicidade qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade comercial ou industrial, ou de qualquer outra índole empresarial, com o objectivo de promover o fornecimento de bens ou serviços, incluindo direitos e obrigações.

## Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento disciplina o licenciamento de mensagens publicitárias em locais públicos ou destes perceptíveis na área do município de Vila Nova de Poiares.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste regulamento:

a) As mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

b) Os comunicados, notas officiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da Administração Pública;

c) A publicidade adjudicada em concurso público em regime de concessão pela Câmara de Vila Nova de Poiares;

d) As afixações ou inscrições respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos;

e) Os anúncios, preços ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição, desde que digam respeito a produtos ali comercializados;

f) A afixação nos produtos e ou nos estabelecimentos de símbolos ou certificados de qualidade ou de origem;

g) Os anúncios colocados ou afixados em bens imóveis ou bens móveis com a simples indicação de venda, arrendamento, aluguer ou trespasse e desde que naqueles colocados;

h) Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde, do símbolo de farmácia e de identificação de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, a profissão, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;

i) As referências a patrocinadores de actividades promovidas pela Câmara Municipal e juntas de freguesia;

j) A identificação de organismo público, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à actividade que prosseguem;

k) A publicidade de espectáculos públicos com carácter cultural e autorizados pelas autoridades competentes;

l) A designação do nome de edifício;

m) A propaganda política;

n) Outros dizeres que resultem de imposição legal.

## Artigo 4.º

**Conceitos gerais**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Publicidade»:

Qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo, directo ou indirecto, de promover, com vista à comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, bem como ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

Qualquer forma de comunicação da Administração Pública, não prevista no parágrafo anterior, que tenha por objectivo, directo ou indirecto, promover o fornecimento de bens ou serviços;

b) «Actividade publicitária» o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agentes de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efectuem as referidas operações;

c) «Anunciante» a pessoa singular ou colectiva no interesse de quem se realiza a publicidade;

d) «Profissional ou agência de publicidade» a pessoa singular que exerce a actividade publicitária ou pessoa colectiva cuja actividade tenha por objecto exclusivo o exercício da actividade publicitária;

e) «Suporte publicitário» o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;

f) «Destinatário» a pessoa singular ou colectiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela seja, de qualquer forma, imediata ou mediata atingida.